

**LEI nº 1581/98, de 30 de dezembro de 1998.**

Dispõe sobre a regulamentação de adiantamento a servidor, define despesas e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O adiantamento a servidor far-se-á precedido de empenho na dotação própria até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) e nos casos discriminados abaixo:

- I – despesas com viagem;
- II – participação em cursos, congressos, seminários e simpósios;
- III – pagamento em espécie de Shows, quando determinado em contrato;
- IV – despesas excepcionais que não se subordinem ao processo normal de aplicação. **Parágrafo Único.** Excetuam-se do limite estabelecido no caput deste artigo as incisas III e IV.

Art.2º Somente poderão receber o adiantamento Secretários Municipais e Diretores de Departamento, que terão um prazo de 20 (vinte) dias para apresentação ao Departamento de Contabilidade das notas fiscais e recibos válidos, nominais à Prefeitura Municipal de Nova Lima, devidamente quitados e contendo o número da carteira de identidade do recebedor.

Art.3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará no desconto em folha de pagamento da importância liberada.

Art.4º Os secretários municipais e diretores de Departamento quando receberem adiantamento que repassarem a seus subordinados, poderão autorizar o desconto em folha de pagamento daqueles que em seu nome, não cumprirem o disposto no artigo 2º.

Art.5º As despesas que não atenderem o disposto no artigo 1º e que forem glosadas contabilmente, serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 6º O valor das despesas deverá ser igual ou inferior ao valor liberado, quando inferior, o saldo deverá ser entregue ao Departamento de Contabilidade para depósito.

# **Nova Lima**

a força de um povo convicto

Art.7º O adiantamento somente será liberado ao servidor que cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e não possuir outro adiantamento sem a devida prestação de contas ou acerto de saldo.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1998.

  
Vitor Perillo de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.